Nota Técnica relativa a apropriação e pagamento do Ajuste anual do Dólar dos Estados Unidos da América devidos ao Brasil e ao Paraguai, referente aos Royalties e ao Ressarcimento dos Encargos de Administração e Supervisão.

1. ATOS NORMATIVOS

- As Notas Diplomáticas DAM-I/DEM/CAI/03PAIN LOOE05, do Ministério de Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, e DM/T/N. R. N.º 3, do Ministério de Relações Exteriores da República do Paraguai, ambas de 28.01.1986, estabeleceram os critérios para o ajuste do valor real do dólar dos Estados Unidos da América, de "Royalties" às Altas Partes Contratantes, e de Ressarcimento dos Encargos de Administração e Supervisão à ELETROBRAS e à ANDE;
- O Conselho de Administração da Entidade, por sua Resolução n.º RCA-013/93, de 18.06.1993, estabeleceu a forma de pagamento mensal das referidas obrigações, com base na proposta da Diretoria Executiva da ITAIPU, formulada pela RDE-187/92, de 27.11.1992, vencendo a primeira das doze parcelas no último dia útil do mês de março do ano subsequente ao da geração da energia, depois de conhecidos os índices relativos aos doze meses do ano anterior, conforme fórmula constante das Notas Diplomáticas DAM-I/DEM/CAI 03/PAIN LOOE05, do Brasil, e DM/T/N.R. n.º 3, do Paraguai, ambas de 28.01.1986, e a última parcela com vencimento no último dia útil do mês de fevereiro do segundo ano subsequente ao da geração da energia.

2 DÍVIDA DA ANDE – MEMORANDUM DE ENTENDIMENTO

- A ANDE mantém com a ITAIPU uma dívida relativa a atrasos, parciais ou totais, de faturas de prestação dos serviços de eletricidade, correspondentes aos anos 1999 a 2001. A partir de março de 2001 aquela instituição vem cumprindo todos seus pagamentos correntes. A dívida mencionada, consolidada em 31.03.2001, com juros capitalizados até 30.06.2002, ficou para a ITAIPU como um realizável no ativo circulante:
- 2.2 O Memorandum de Entendimento, de 23.11.2000, entre a ITAIPU, a ANDE, e o Estado Paraguaio, no seu item 4 dispôs que a dívida consolidada da ANDE junto à

ITAIPU seja parcelada em 240 cotas iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 31.07.2002;

O pagamento da primeira parcela da referida divida, da forma estabelecida no 2.3 Memorandum de Entendimento acima mencionado, iniciou-se em 31.07.2002.

PROPOSTA DOS DIRETORES FINANCEIROS 3.

- Em vista de não dispor dos recursos financeiros necessários para o pagamento, de 3.1 uma única vez, por terem sido utilizados com o financiamento à ANDE mencionado no item 2. acima, propõe-se manter em vigor o critério atualmente praticado, que determina que os pagamentos referentes ao ajuste do dolar dos Estados Unidos da América, de Royalties e Ressarcimento de Encargos de Administração e Supervisão seiam efetuados em 12 parcelas mensais;
- Entretanto, sempre que houver disponibilidade financeira, e sem prejuizo dos 3.2 demais compromissos assumidos pela Entidade, em qualquer época do exercício poderão ocorrer antecipações de pagamentos das parcelas vincendas conforme ao estabelecido no item 3.1 acima, desde que mantida a equidade de tratamento entre as Altas Partes Contratantes em caso dos Royalties, ou entre a ELETROBRÁS e a ANDE, em caso de ressarcimento dos encargos de Administração e Supervisão,
- Adicionalmente, o valor das parcelas a serem recebidas mensalmente da ANDE, 3.3 objeto da dívida consolidada e refinanciada nos termos do item 4 do Memorandum de Entendimento anteriormente mencionado, ou quaisquer outros valores que vierem a ser pagos pela ANDE neste mesmo conceito, será direcionado para pagamento, às Altas Partes Contratantes, dos compromissos relativos ao ajuste do dólar dos Estados Unidos da América no mesmo exercício da geração da energia. Estes pagamentos serão considerados como adiantamentos, enquanto as referidas obrigações, com seus valores definitivos, não se tornarem efetivamente devidas, tendo em vista que o fator de ajuste do dólar dos Estados Unidos da América é calculado com base no índice acumulado até o mês de dezembro do ano anterior. Após conhecido o índice acumulado definitivo, serão efetuados os correspondentes ajustes de valores que se fizerem necessarios.

C.H.I., 26/08/2002

RUBENS GHILARDI

Diretor Financeiro Executivo

WILFRIDO TABOADA Diretor Financeiro

LEGIS DE L'ARTINGUE DE L'ARTINGUE SE L'ARTINGUE PROPERTIES DE L'ARTINGUE L'A

NOTA SOBRE O PAGAMENTO DOS"ROYALTIES" ÀS ALTAS PARTES CONTRATANTES, DE 28.01.86

DAM-I/DEM/CAI/03/PAIN LØØEØ5

A Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos Augusto Saldívar, Ministro de Relações Exteriores da República do Paraguai.

Senhor Ministro,

Com referência ao Artigo XV do Tratado de ITAIPU, celebrado em 26 de abril de 1973, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai, e à Nota Nº 9 e à correspondente Nota Nº R.1 de 11 de fevereiro de 1974, do Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e do Ministro de Relações Exteriores da República do Paraguai, tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o entendimento do Governo da República Federativa do Brasil é o seguinte:

1. Os valores estabelecidos no Anexo C do citado Tratado, nos itens III.4; III.5 e III.8, correspondentes a: o montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes; o montante necessário ao pagamento, à ELETROBRÁS e à ANDE em partes iguais, a título de ressarcimento de encargos de administração e supervisão relacionados com a ITAIPU; e o montante necessário à remuneração a uma das Altas Partes Contratantes, por gigawatt-hora cedido à outra Alta Parte Contratante serão multiplicados por 3,5 (três e meio) em 1985 e 1986; por 3,58 (três inteiros e cinquenta e oito centésimos) em 1987; por 3,66 (três inteiros e sessenta e seis centésimos) em 1988, por 3,74 (três inteiros e setenta e quatro centésimos) em 1989; por 3,82 (três inteiros e oitenta e dois centésimos) em 1990; por 3,90 (três inteiros e noventa centésimos) em 1991; e, por 4,0 (quatro) a partir de 1992.

Fica entendido, no que se refere ao montante necessário para o pagamento dos "royalties" às Altas Partes Contratantes, que este montante não poderá ser inferior, anualmente, a dezoito milhões de dólares dos Estados Unidos da América, à razão da metade para cada Alta Parte Contratante, multiplicado pelos mesmos índices anuais indicados acima.

2. O valor real da quantidade de dólares dos Estados Unidos da América estabelecido no Anexo C do citado Tratado e modificado pelo item 1 acima, será mantido constante mediante a seguinte fórmula:

ATOS OFICIAIS DA ITAIPU BINACIONAL

 $FA \approx 1+0.5 V_{IG}+0.5 V_{CP}$, onde:

FA = Fator de ajuste;

- VIG = Variação percentual sobre cem (100) do Índice Médio Anual de "Industrial Goods", nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado na "International Financial Statistics", do Fundo Monetário Internacional, relativa ao mesmo índice médio de 1986;
- V_Cp = Variação percentual sobre cem (100) do Índice Médio Anual de "Consumer Prices", nos Estados Unidos da América, correspondente ao ano a ser ajustado, publicado no mencionado documento do Fundo Monetário Internacional, e relativa ao mesmo Índice Médio de 1986;

O referido reajuste deverá ser feito uma vez por ano, depois de conhecidos os índices relativos aos doze (12) meses do ano anterior, e considerando-se como Índice Médio Anual o índice resultante da média aritmética dos índices mensais correspondentes aos doze (12) meses do exercício anterior.

A cobrança do ajuste será efetuada em fatura complementar, tomando-se sempre por base para seu cálculo os montantes estabelecidos na forma prevista no item 1, acima.

Caso a fórmula de ajuste e os respectivos índices convencionados nesta Nota sofrerem uma variação que desfigure, de forma evidente, o objetivo de manter constante o valor do dólar dos Estados Unidos da América, a mesma poderá ser reestudada de comum acordo entre os Governos da República Pederativa do Brasil e da República do Paraguai.

2. A presente Nota e a de Vossa Excelência, de idêntico teor e mesma data, constituem Acordo entre os dois Governos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos da mais alta consideração.

a) Olavo Egydio Setubal

PARAGUAI - NOTA REVERSAL - DM/T/N.R. Nº 3, de 26.01.86

(Publicado no "Diário Oficial" de 20.02.86, pág. 2.706/7)

TO THE PROPERTY OF STREET OF STREET S

ATOS OFICIAIS DA ITAIPU BINACIONAL

BINACIONAL

HESOLUÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

		·				TOAT	<u> </u>
Resolução CA n.º	RCA-0	13/93				1	18.06.93
RELATOR	125 ^{a.}	Reunião d	o Conselho	de /	Administração	_	Extraordinária
		~~· 					

Parcelamento de obrigações anuais decorrentes da aplicação das Notas Reversais nos os e 04 de 28.01.86.

TENDO EM VISTA a exposição do Diretor-Geral Brasileiro e do Diretor-Geral Paraguaio, e a proposta da Diretoria Executiva da ITAIPU Binacional contida na Resolução nº RDE-187/92, de 27.11.92, sobre a necessidade de se estabelecerem critérios de faturamento e pagamento de obrigações decorrentes da aplicação das Notas Reversais trocadas em 28.01.86, e

CONSIDERANDO:

que o Anexo "C" ao Tratado celebrado entre os Go vernos do Brasil e do Paraguai em 26.04.73, e as Notas Diplomáticas DAM-I/DEM/CAI 03/PAIN e DAM-I/DEM/CAI 04/PAIN, do Brasil e DM/T/N.R. nº 03 e DM/T/N.R. nº 04 do Paraguai, todas de 28.01.86, estabelecem os componentes do custo de serviço de eletricidade , os itens que deverão ser pagos às Altas Partes Contratantes, à ELETROBRÁS e à ANDE, e dispõem sobre os pagamentos referentes a juros sobre os valores diferidos, ajustes do valor real do dólar e a amortização dos valores diferidos;

o disposto no item 4 da Nota Reversal nº 04, de 28.01.86 e em conformidade com o item V.l do Anexo "C" ao Tratado, compete ao Conselho de Administração da Entidade, com prévio pare cer da ELETROBRÁS e da ANDE, estabelecer a sua regulamentação, as sim como as normas que atendam as melhores condições financeiras decorrentes do suprimento de energia elétrica feito pela Central Hidrelétrica de ITATPU;



RESOLUÇÃO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Rosolução CA n.º	RCA-0	13/93	18.06.93					
RELATOR	125 ^a ·	Reunião	do	Conselno	de	Administração	-	Extraordinária

. 2

que o referido parecer da ELETROBRÁS e da ANDE jã foi outorgado, o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLVE:

Artigo 19 - Definir que os pagamentos anuais provenientes da aplicação das Notas Reversais nºs 03 e 04, de 28.01. 86, referentes a juros sobre os valores diferidos, ajuste do valor real do dólar dos Estados Unidos da América e amortização dos valores diferidos, sejam feitos em 12 (doze) parcelas mensais.

Artigo 29 - O vencimento dos pagamentos será sem pre no último dia de cada mês, vencendo-se no mês de janeiro a primeira parcela correspondente à amortização dos valores diferidos, e no mês de março o pagamento dos juros sobre esses valores diferidos e ajustes do valor do dólar dos Estados Unidos da América.

Artigo 39 - Aplicar-se-á o mesmo princípio definido no Artigo 29 desta Resolução ao faturamento das obrigações com as empresas supridas, considerando-se o vencimento 5 (cinco) dias antes do indicado no Artigo 29 já mencionado.

- ass) José Luiz Alqueres ass) Miguel A. González Casabianca Conselheiro Presidente
- ass) Maria Helena Marques Rodrigues ass) Teresa López Redes
 Secretária do Conselho-PY
 Secretária do Conselho-PY

É CÓPIA

Maria Helena Marques Rodrigues
Secretária do Conselho

Memorandum de Entendimento entre a ITAIPU, a ANDE e o Estado Paraguaio para o pagamento de "Royalties" ao Estado Paraguaio e para os pagamen-tos da ANDE à ITAIPU por faturas de eletricidade.

 A ANDE se compromete a pagar, diretamente à ITAIPU, e a ITAIPU aceita receber, sem prejuízo de suas obrigações com o Tesouro paraguaio, os valores indicados a seguir, pela prestação dos serviços de eletricidade nos meses de novembro de 2000 a fevereiro de 2001:

A ANDE pagará, regular e integralmente, à ITAIPU seus compromissos derivados da prestação dos serviços de eletricidade a vencer a partir de março de 2001, uma vez deduzidos das faturas os seguintes créditos junto à ITAIPU:

- a) a parte correspondente ao ressarcimento dos encargos de administração e supervisão que não estiver comprometida pela ANDE para a amortização do financiamento da ampliação da Subestação da Margem Direita, e
- b) o valor resultante da divisão em quotas mensais do Ajuste dos Rendimentos do Capital correspondente ao exercício.
- 2. O Ministério da Fazenda, representando a República do Paraguai, e a ANDE se comprometem a subscrever Convênios de Compensação de Contas com a ITAIPU no valor de até US\$ 20 milhões (vinte milhões de dólares americanos), pelos quais a ANDE dará quitação a suas faturas de fornecimento de energia elétrica a órgãos da Administração Central do Estado Paraguaio, devidas até 31 de dezembro de 2001. Ao mesmo tempo, a República do Paraguai dará quitação de seus créditos de "royalties" de ITAIPU por idêntico valor. A ITAIPU, por sua vez, dará quitação à ANDE de igual valor de seus débitos referentes à aquisição de serviços de eletricidade.

<u> 18 مانالي 18 م</u>

D A you had a Charle

- 3. Os "royalties" devidos ao Governo paraguaio, por ITAIPU, vencidos até 31 de outubro de 2000, serão pagos em 12 parcelas mensais, a partir de janeiro de 2001.
- 4. A dívida da ANDE junto à ITAIPU, consolidada em 28 de fevereiro de 2001, referente a faturas vencidas nos anos de 1999, 2000 e 2001 (fevereiro) será quitada nas seguintes condições:
 - 1-Carência: até 30 de junho de 2002;
 - 2-Taxa de juros fixa de 12% (doze porcento) ao ano, capitalizados no período de carência;
 - 3-Prazo de pagamento: até 240 meses.
- 5. Este documento substitui o documento "Termos do Acordo entre a ITAIPU, a ANDE e a República do Paraguai para o pagamento de "royalties" ao Estado Paraguaio e para os pagamentos da ANDE à ITAIPU por faturas de eletricidade", subscrito em 18 de agosto de 1999.

Brasília, 23 de novembro de 2000. (15:45 horas)

elo Tesouro brasileiro

Pela FLETROBRAS

Pela MAINU Binacional

Pelo Tesouro paraguajo

Vela ANDE

Assin- no entendimento de que a item 4.1 significa o reprojuento de dévida, respectadas on itemo 4.1 c 4.2 em panalas iguas a suavires a pentira de julho de

200 Z

ริธรรณย Guillane กัน

C or Female

AUTENTICAÇÃO COMPOSTOR

T8 70N 5001

O Ailion Paulo Cerchia O Speci Apprecida Alves Padilha